



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.248/2011

Dispõe sobre a criação do cargo de Mãe Social, no âmbito da Secretaria de Educação e Esporte do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, combinado com o art. 43, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Educação e Esporte do Município de Juazeiro/BA, o cargo de Mãe Social.

§ 1º. Os vencimentos base do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, bem como sua carga horária, acham-se consignados no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo de Mãe Social somente poderá ser ocupado por profissional com, no mínimo, o nível médio completo.

Art. 2º. São atribuições da Mãe Social:

I - responsabilizar-se pelos alunos da Escola de Tempo Integral, durante a atividade intermediária entre os turnos matutino e vespertino;

II - desenvolver uma rotina de trabalho, de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria responsável pelas ações no âmbito educacional do Município de Juazeiro, de modo a assegurar e acompanhar a higiene pessoal do aluno, bem como assistir-lhe durante o fornecimento do almoço e o período reservado ao descanso;

III - contribuir para a organização e guarda dos pertences individuais dos alunos;

IV - garantir o bem estar coletivo em seu período de trabalho;

V - cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria responsável pela ações



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

no âmbito educacional do Município de Juazeiro;

VI - cumprir as normas estabelecidas no Regimento da Escola de Tempo Integral e legislação correlata.

Art. 3º. Ficam criadas sete (07) vagas para o cargo de Mãe Social, que integrarão o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEDUC.

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á mediante concurso público.

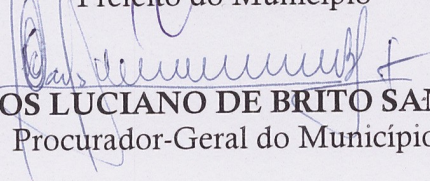
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEDUC.

Art. 5º. As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
LEI Nº 2.248/2011

TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

CARGO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
MÃE SOCIAL	R\$ 545,00	20h